



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Dois Córregos, 03 de dezembro de 2024.

À NOBRE VEREADORA MARA VALDO

Através do requerimento administrativo nº 17 de 2024, foi solicitado por Vossa Senhoria as medidas estabelecidas na Resolução Municipal n. 315, em especial o §§1º e 4º do art. 5º, e do §4º do art. 3º do Regimento Interno, para a realização de SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DE TÍTULO DE CIDADÃ EMÉRITA À SENHORA RAQUEL DO CARMO GARCIA PINCKE KRAHENBUH, a se realizar no dia 11 de dezembro de 2024, às 19h, nas dependências do salão nobre da Secretaria de Educação, localizado na Praça Prefeito Oswaldo Casonato, n. 305 (antiga estação ferroviária).

Foi solicitado a impressão de 50 (cinquenta) convites e a disponibilização do mesmo no formato digital, bem como a viabilização de um servidor para operar o sistema de som do evento.

Considerações a serem abordadas quanto ao requerimento.

De início, o entendimento deste Presidente é no sentido de que a entrega do Título de Cidadão Dois-Correguense, bem como o Título de Cidadão Emérito, deverá ser realizada na sede do Poder Legislativo. Como se bem sabe, tivemos experiência neste sentido



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

recentemente, a exemplo, a entrega de Título ao Sr. Denis Rodrigues, da Sra. Clorisbela Rosa Antunes de Oliveira, bem como do Dr. Paulo Afonso Zago. Ambas sessões foram um sucesso, pois, contou com toda a estrutura oferecida pelo Órgão e também do auxílio dos servidores.

Ademais, houve a reforma do plenário, onde o mesmo foi atualizado e modernizado, estando mais amplo, com sistema de inovador de som e imagem, com a utilização de novas câmeras, que contribuem para uma excelente qualidade de transmissão ao vivo.

Ainda, importante relembrar que o Título de Cidadão, bem como o Título de Cidadão Emérito é uma prerrogativa da Câmara Municipal, haja vista que tais honrarias são concedidas através de Projetos de Decreto Legislativo.

Quanto a sessão solene, já houve regulamentação, através da Resolução Municipal nº 315 de 2023, em específico seu artigo 5º, vejamos:

Art. 5º Os títulos honoríficos habitualmente **deverão ser entregues em sessão pública e solene, realizada na Câmara Municipal.**

Excepcionalmente, à luz do artigo do §3º do artigo 5º da Resolução Municipal nº 315 de 2023, para as sessões solenes de que trata esta Resolução, **se assim preferir o Vereador autor do projeto de decreto concessivo da honraria e o homenageado, a sessão solene poderá ser realizada em lugar diverso da sede da Câmara Municipal, desde que sem o concurso de servidores e nem quaisquer outros recursos da Câmara.**

Nesta oportunidade conforme entendimento desta Presidência, **indefiro a solicitação de realização da Sessão Solene em lugar diverso da sede da Câmara Municipal**, contudo, diante do previsto no artigo da Resolução elencada no parágrafo anterior, Vossa Senhoria poderá optar em realizá-la em lugar diverso da sede da Câmara, todavia, por conta própria,



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

sem o concurso de servidores. **Com relação a impressão de convites e disponibilização do mesmo em formato digital, fica DEFERIDO.**

Já em relação a viabilização de um servidor da Câmara Municipal para operar o sistema de som de propriedade da prefeitura comporta **INDEFERIMENTO**, pois considerando o princípio da eficiência administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, este exige que as funções públicas sejam desempenhadas com qualidade e competência técnica, assim, cabe esclarecer que os servidores lotados na Câmara Municipal não estão habilitados para operar o sistema de som da Prefeitura Municipal.

Essa limitação decorre do fato de que tais servidores não possuem treinamento, expertise ou atribuições funcionais compatíveis com o manejo desse tipo de equipamento, que, em geral, exige conhecimento técnico específico para garantir a operação adequada e a preservação dos equipamentos públicos.

Ademais, é imperioso lembrar que, por se tratar de uma Sessão Solene, ainda que Vossa Senhoria opte por realizá-la fora da sede legislativa, e pelo fato de haver ocorrido o deferimento parcial do requerimento, o ato deverá ser presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, em respeito às previsões regimentais que regulamentam o funcionamento do Poder Legislativo Municipal e a condução de seus atos solenes.

Ademais, esclarece que há a possibilidade da Nobre Vereadora retirar o título através de termo específico, para que realize a entrega pessoalmente e por seus próprios meios¹.

¹ Art. 7º Para fins do disposto no art. 6º desta Resolução, logo após a aprovação do decreto concessivo, o Vereador autor será consultado sobre a entrega da honraria, podendo requerer o acompanhamento no dia da entrega ou, se assim preferir, mediante termo específico, requerer a retirada do título para que realize a entrega pessoalmente e por seus próprios meios.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Contudo, decidindo assim, deixará de ser uma Sessão Solene, mas tão somente uma cerimônia, o que veda a autorização de impressão de convites e disponibilização do mesmo em formato digital pelo Órgão Legislativo.

Atenciosamente.

VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
VEREADOR/PRESIDENTE

ASSINADO POR Vinicius de Oliveira Gonçalves - 0B3F-7E54-7234-GGC7



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=0B3F7E547234GGC7>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0B3F-7E54-7234-GGC7



ASSINADO POR Vinícius de Oliveira Gonçalves - 0B3F-7E54-7234-GGC7